



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO PROJETO CULTURAL SOBRE A MEMÓRIA DA LINHA DO TUA

CONTRATO

Rasmado

JANEIRO 2022



Entre

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA – ASSOCIAÇÃO ADRVT, adiante designada por ADRVT ou entidade adjudicante, pessoa coletiva n.º 510 288 510, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, 5370-340 Mirandela, aqui representada por Mário Artur Lopes, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato conforme estatutos e poderes que lhe foram conferidos por deliberação da Direção, exarados na ata da reunião da Direção de 4 de dezembro de 2020;

e

PACATODISSEIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, adiante designada por PACATODISSEIA ou fornecedor, pessoa coletiva com número de identificação coletiva 510 806 937, com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 61, 6.º direito, 1700-165 Lisboa, representada por Maria João Santos, na qualidade de representante legal da PACATODISSEIA, com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO PROJETO CULTURAL SOBRE A MEMÓRIA DA LINHA DO TUA”, adjudicada pela ADRVT à PACATODISSEIA, mediante Ajuste Direto e em harmonia com o despacho do Presidente da Direção da ADRVT de 10 de janeiro de 2022, em conformidade com a Proposta apresentada em resposta ao Convite e Caderno de Encargos enviado à entidade convidada, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:



Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente documento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO PROJETO CULTURAL SOBRE A MEMÓRIA DA LINHA DO TUA.**

Cláusula 2.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual total do presente procedimento é de **19.900,00 euros (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da entrega dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Desenvolvimento de um projeto participativo de artes performativas e desenvolvimento de públicos, sobre a memória em torno da linha do Tua;
 - c) Realização de reuniões com municípios e outros parceiros a identificar, para fomentar e desenvolver atividades conjuntas;
 - d) Realização de reuniões com a entidade adjudicante tendo em vista o acompanhamento do fornecimento, nas fases de implementação do projeto, sempre que alguma das partes assim o entenda;
 - e) Submeter-se à ação fiscalizadora e de acompanhamento do Parque Natural Regional do Vale do Tua.
 - f) Garantir que são verificadas todas as condições de segurança contra a COVID-19 ao longo de todo o projeto
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de forma a garantir um serviço eficaz e eficiente.



Cláusula 5.^a

Fornecimento dos Serviços

1. Os serviços e bens objeto do presente Contrato são entregues à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua e são implementados nos municípios que constituem o **Parque Natural Regional do Vale do Tua**, de acordo com o estipulado pelas Cláusulas Técnicas do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos serviços e bens objeto do contrato.
3. Todas as despesas inerentes à prestação de serviços e bens são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Prazo de Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor até à completa implementação do objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, concretamente **no prazo máximo de um ano a contar da data de assinatura do contrato**.
2. O prazo previsto no número anterior da presente cláusula pode ser prorrogado por iniciativa da entidade contratante ou a requerimento do adjudicatário, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

Forma de Prestação do Serviço

1. Durante a execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar relatórios trimestrais com ponto de situação sobre os trabalhos efetuados, ações a desenvolver no futuro, dificuldades encontradas, pontos positivos a destacar, estatísticas de participantes, entre outras.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



Cláusula 8.^a

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Pagamentos

1. Pela prestação dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua deve pagar ao adjudicatário **19.900,0€ (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os valores monetários referidos no número anterior serão pagos em frações, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas, conforme se indica:

- i. 25% após conclusão da Ação 1 e validação do respetivo relatório;
- ii. 25% após conclusão da Ação 2 e validação do respetivo relatório;
- iii. 25% após conclusão da Ação 3 e validação do respetivo relatório;
- iv. 25% após conclusão da Ação 4 e validação do relatório final;

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega e aceitação dos serviços e dos bens objeto do contrato, através da emissão de declaração por parte do PNRVT, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário, após a confirmação do fornecimento e/ou prestação dos bens e/ou serviços em boas condições pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua responsável pela verificação.
5. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços e bens a prestar/fornecer.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo da entrega dos bens e/ou respectiva prestação de serviço até 10 dias, aplica-se uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, no valor de até 2% do preço contratual;
 - b. Caso o incumprimento seja superior a 45 dias pode haver lugar resolução do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço do contrato, acrescido de juros.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 14.^a

Fundamentos e Prorrogação do Prazo de Execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do Contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante, além dos descritos como casos de força maior, outros motivos internos à execução técnica dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre feita a requerimento, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou o atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendido.
4. O Adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante sempre que ocorram factos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento, sem prejuízo do cumprimento dos seguintes prazos imperativos:
 - a) Nos casos de força maior, o adjudicatário deverá dar conhecimento à entidade adjudicante dos factos que fundamentam o pedido, nos cinco dias úteis subsequentes à sua ocorrência. Em caso de deferimento, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão dos trabalhos;
 - b) Nos casos relacionados com motivos internos à execução técnica dos trabalhos, o requerimento do adjudicatário deverá ser apresentado até quinze dias úteis antes de terminar o prazo a que diz respeito.

Cláusula 15.^a

Cessação do Fornecimento

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes da adjudicação do objeto do presente procedimento confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de fazer cessar o fornecimento, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no



caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços objeto do contrato, superior a trinta dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinado fornecimento excederá esse prazo;
- b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens, especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o adjudicatário persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas;
- c) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja declarado insolvente;
- d) Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

- 
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Riscos, prejuízos e indemnizações

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.
2. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua ou a terceiros.
2. A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Cláusula 26.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como gestor do contrato por parte da ADRVT, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o técnico superior:

~~António Manuel da Silva~~



Cláusula 27.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor;
2. O procedimento de Ajuste Direto com Convite e Caderno de Encargos relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Presidente da Direção da ADRVT, através de despacho com a data de 23 de novembro de 2021, conforme poderes delegados em reunião de direção da ADRVT no dia 4 de dezembro de 2020;
3. A prestação do serviço e aquisição dos bens objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Direção da ADRVT, no dia 10 de janeiro de 2022;
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Presidente da Direção da ADRVT, no dia 10 de janeiro de 2022, simultaneamente com a decisão de adjudicação;
5. O encargo total resultante do presente contrato é de **19.900,0€ (dezanove mil e novecentos euros)**.
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da ADRVT, incluída no Plano de Ações do PNRVT, mais concretamente na rubrica Plano de Comunicação.
7. Atestam a identidade, qualidade e poderes da ADRVT a fotocópia do Cartão do Cidadão n.º ~~1111111111111111~~ válido até ~~31/12/2021~~ do Presidente e os Estatutos da ADRVT.
8. Atestam a identidade, a qualidade e poderes de Maria João Gomes dos Santos, a fotocópia do Cartão de Cidadão n.º ~~1111111111111111~~, válido até ~~31/12/2021~~ e as Atas N.º3 e N.º4 das reuniões da Associação PACATODISSEIA.
9. A PACATODISSEIA:
 - a. Tem a situação contributiva com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 20 de setembro de 2021.
 - b. Tem a sua situação tributária regularizada conforme certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 8, de 24 de dezembro de 2021-



42

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 28.ª

Características Técnicas

1. O objeto do procedimento tem como área de intervenção os cinco municípios que constituem o Parque Natural Regional do Vale do Tua (PNRVT).
2. Os serviços a contratar deverão incidir sobre as seguintes dimensões de intervenção:
 - Desenvolver um projeto participativo com a comunidade das aldeias junto à linha do Tua, em estreita parceria com os restantes parceiros;
 - Criar objetos artísticos sobre as memórias da linha de comboio do Tua, desenvolvidos em estreita articulação com as comunidades locais;
 - Garantir a contratação e a cobertura de todos os custos com a produção técnica e artística do projeto, assim como a disponibilidade das equipas, os materiais e os espaços de trabalho;
 - Desenvolver um website exclusivamente para disposição dos conteúdos do projeto;
 - Registrar em fotografia e em vídeo para fins promocionais e para arquivo interno, cumprindo a legislação em vigor;
 - Mencionar o apoio da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua em todos os suportes comunicacionais do projeto, com a designação "Parceiro Estratégico";
 - Divulgar a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua em todos os suportes comunicacionais, assim como marcar as suas páginas nas redes sociais nas publicações, em que se justificar;
 - Obter e pagar as licenças necessárias à atividade (classificação etária e representação) e garantir o pagamento de quaisquer direitos de autor e conexos que possam existir;
 - Apresentação de um festival de artes performativas, ao ar livre e em locais emblemáticos, com acesso gratuito.
 - Venda de produtos de merchandising da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua na apresentação pública, isentos de comissão, caso existam;



14

3. No âmbito desta proposta de parceria, o adjudicatário é responsável pela criação, organização e implementação do projeto participativo comunitário e pela sua apresentação pública, em conjunto com as entidades parceiras. Ao adjudicatário cabe a responsabilidade e autonomia da gestão das equipas artísticas, a articulação com as entidades locais, a organização de todas as atividades, o desenvolvimento da imagem institucional e do website, assim como a coordenação das ações de comunicação e de divulgação.

4. Para a concretização dos objetivos definidos deverão ser implementadas as seguintes ações:

a) Ação 1:

Pesquisa, reuniões de preparação e visitas exploratórias para escolher as cinco aldeias, uma em cada concelho.

b) Ação 2:

- Apresentação do projeto a cada comunidade e entrevistas exploratórias para traçar o seu perfil e as vivências dos participantes;
- Início do desenvolvimento do site.

c) Ação 3:

- Preparação do festival (montagens e ensaios gerais);
- Apresentação pública do festival, com entrada gratuita;
- Desmontagem, avaliação dos resultados e Relatório Final.

5. Sem prejuízo de outras formas de acompanhamento dos trabalhos, deverão ser elaborados relatórios de progresso, até ao final do procedimento, que incidam sobre os seguintes pontos:

a. Relatórios Intercalares:

Durante a execução do contrato, após a conclusão de cada ação identificada nas cláusulas técnicas do Contrato, com ponto de situação e evidência sobre os trabalhos efetuados, ações a desenvolver no futuro, dificuldades encontradas, pontos positivos a destacar, entre outras;

b. Relatório Final:

No término da prestação do serviço, com o resumo das atividades efetuadas, avaliação global do projeto e eventuais sugestões de correção e/ou melhoria, bem como outras informações que entendam pertinentes.

Cláusula 29.ª

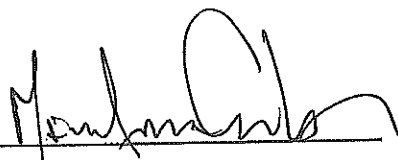
Prazo de Prestação dos Serviços

O prazo para a prestação do serviço é de um ano.

Foi este contrato elaborado em duplicado, assinado e rubricado, sendo um exemplar para cada uma das Partes.

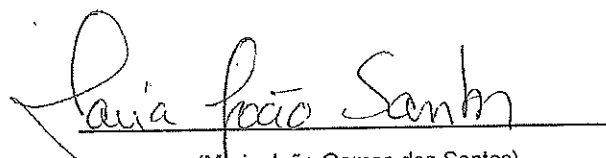
Mirandela, 26 de janeiro de 2022,

Pela ADRVT



(Mário Artur Lopes)

Pela PACATODISSEIA



(Maria João Gomes dos Santos)

